



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 201/2022

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelas Portarias nº 335/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CREDENCIAMENTO para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, todos os interessados em prestar serviços de saúde pública (consultas de médicos Neurologista, atendimentos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional), aos alunos residentes e matriculados da rede municipal de ensino no Município de Tramandaí/RS, conforme normas estabelecidas neste edital.

1 - DO OBJETO: O presente chamamento tem objeto o credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas. Consultas e exames médicos de Neurologista, Atendimentos Terapêuticos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Terapeuta Ocupacional, conforme descrições e valores constantes do Anexo I deste edital, tendo como parâmetro de valores a tabela do Consórcio Público AMLINORTE, corrigida anualmente pelo IPCA-IBGE, seguindo este indexador para as correções futuras.

1.1 – Exigências/considerações:

1.1.1 – Para alguns exames/procedimentos/consultas, algumas observações devem ser consideradas pelos credenciados, conforme segue:

Descritivo modificado	Observação
Psicologia	Quando requisitado este atendimento, serão AUTORIZADAS, no máximo, 4 (quatro) sessões/mês/por usuário. Para prosseguir tratamento, deverá atender protocolo técnico disponibilizado pela SMS.
Psicopedagogia	
Fonoaudiologia	
Terapeuta Ocupacional	
Neurologista	Quando requisitado este atendimento, será AUTORIZADO, 1 (uma) consulta/mês/por usuário.

2 – PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO: O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei.

2.1 – O edital deverá ter validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação.

2.2 – O período de recebimento dos documentos de credenciamento será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 04/11/2022 até o dia 19/12/2022, no horário das 13h às 19h, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Tramandaí/RS, situado na Avenida da Igreja nº 346 (3º andar) – Centro de Tramandaí.

2.3 – Ultrapassando o prazo descrito no subitem 2.2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, descrita no subitem 2.1, obedecida às Exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da Administração Municipal.

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente, pessoas jurídicas devidamente habilitadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e, que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

3.2 – Não poderão participar do Chamamento:

3.2.1 – Servidores ou empregados do quadro da Secretaria Municipal da Educação e da Saúde do Município, em atendimento ao art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.2 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº 8.666/93, em especial seu artigo 25 e às seguintes normas:

4.1 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

4.1.1 – As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Tramandaí/RS, deverão protocolar os documentos indicados no item 5 deste edital, junto ao Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, 3º andar, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, no período estabelecido no subitem 2.2, munidos dos documentos exigidos no presente Edital,.

4.1.2 – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência, conforme estabelecido no subitem 2.3.

4.1.3 – O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

4 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carta de credenciamento, contida no Anexo II, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o Edital de Chamamento Público ao qual deseja se credenciar, e acompanhada dos demais documentos abaixo elencados.

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, onde conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1 do presente edital.

c) Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

- f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- g) - Prova de regularidade relativa ao FGTS.
- h) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- j) Alvará de localização vigente, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;
- k) Alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária do Estado sede da pessoa jurídica, caracterizando laboratório clínico;
- l) Comprovação de regularidade de registro do prestador de serviço, junto ao Conselho de fiscalização competente;
- m) Comprovação de regularidade de registro do responsável técnico junto ao Conselho de fiscalização competente;
- n) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal (Anexo III).

4.2 - Com exceção dos documentos expedidos pela internet, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) cópias autenticadas em cartório.
- b) cópias simples, mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, para autenticação da Comissão Permanente de Licitações no ato da inscrição.

4.3 - Não será procedido o credenciamento sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.

4.4 - As Certidões e Provas de Regularidade mencionadas no subitem 4.1 alíneas 'd' a 'h' que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 – A escolha do estabelecimento será feita pela Secretaria de Educação, de acordo com as vagas disponibilizadas nas instituições credenciadas, para a realização do(a) consulta/exame/terapias/testagens, **quando autorizado** pela mesma.

5.3 – Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a requisição/autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, onde constará a descrição do atendimento a ser realizado, devidamente assinada por representante da Gestão Municipal e que deverá acompanhar a fatura mensal apresentada.

5.4 – É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

5.5 – É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme artigo 84 da Lei 8.666/93, do Município de Tramandaí/RS, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º da Lei 8.666/93.

5.6 – É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.7 – O credenciado deverá manter, durante toda a contratualidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

5.8 – A realização dos serviços prestados pelos credenciados, será fiscalizada pela Secretaria de Educação, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, com averiguação em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.9 – Os horários e dias de funcionamento, disponibilizados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Tramandaí, deverá corresponder à praxe comercial.

5.10 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.11 – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos atendimentos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

5.12 – A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, a Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda dos munícipes de sua abrangência.

5.13 - **Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições, Testagens e Protocolos de avaliação serão de inteira responsabilidade dos credenciados, não sendo fornecidos pelo Município.**

5.14 – **Os atendimentos/Terapias (Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional) deverão ter a duração de, no mínimo 50 min, de forma individualizada, e um profissional por vez.**

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES:

6.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante a apresentação da REQUISIÇÃO/AUTORIZAÇÃO (numerada) da prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando o atendimento realizado, com a correspondente Ficha de Atendimento preenchida no sistema da Prefeitura Municipal (e-Cidade ou o que substitua).

6.2 - Os valores do Anexo I serão atualizados/reajustados anualmente pelo índice do IPCA-IBGE, de acordo com o período indicado na parte final do item 1, que fala sobre a correção monetária.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 2 – FUNDEB
Função: 12 – Educação
Sub. Função: 365 – Educação Infantil
Programa: 132 – Educação da Criança de 0 a 6 anos
Proj/Atividade: 2400 – Manutenção da Educação Infantil Fundeb
Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7022
Recurso: 0031 - Fundeb

8 – DA FORMALIZAÇÃO:

8.1 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no artigo 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta encontra-se disposta no Anexo IV deste edital.

10 - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:

10.1 - Quaisquer informações e/ou dúvidas e/ou impugnações deverão ser solicitadas, formalmente, junto ao Município de Tramandaí, através do Setor de Protocolo e endereçadas ao Setor de Licitações, Comissão Permanente de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, nome completo, CPF, devidamente assinada pelo solicitante, até 05 (cinco) dias úteis posteriores à publicação deste edital.**

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sala do Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Tramandaí e/ou pela Procuradoria Jurídica do Município.

10.3 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações, e protocolado junto ao Setor de Protocolo, das 13h às 19h.

10.3.1- Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

11.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

11.3 – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado, podendo, inclusive, aplicar as sanções que julgar pertinentes, sempre que constada alguma irregularidade.

11.4 – O município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

11.5 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES
ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Tramandaí, 04 de novembro de 2022.

Luiz Carlos Gauto da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

ITEM	EXAMES	VALORES AMLINORTE / 2022
	CONSULTAS/ESPECIALIDADES	
360	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 70,00
371	PSICOLOGIA	R\$ 70,00
372	PSICOPEDAGOGIA	R\$ 70,00
375	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 120,00
364	NEUROLOGISTA	R\$ 60,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal _____, CPF _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/RS, vem propor credenciamento para prestação de serviços de saúde pública (Consultas e exames médicos de Neurologista, Atendimentos Terapêuticos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Terapeuta Ocupacional), conforme descrito no edital de Chamamento Público nº 201/2022, compreendendo os procedimentos previstos no Anexo I.

Número de telefone: _____

E-mail: _____

Tramandaí, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referente ao edital de Chamamento Público nº 201/2022, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO IV

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, neste ato representado pelo prefeito Municipal LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, denominado CREDENCIANTE, e de outro lado....., inscrita no CNPJ....., com endereço à....., nº....., bairro....., cidade....., neste ato representada por....., doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordados entre si este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o presente termo tem por objeto o credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços ambulatoriais de: consultas especializadas (Consultas e exames médicos de Neurologista, Atendimentos Terapêuticos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Terapeuta Ocupacional), conforme descrições e valores constantes do Anexo I deste edital, tendo como parâmetro de valores a tabela utilizada 2022 pelo Consórcio Público AMLNORTE, e será corrigida anualmente pelo IPCA-IBGE, seguindo este indexador para as correções futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente termo será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES

Os serviços serão pagos de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os valores contidos no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 201/2022.

I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante a apresentação da REQUISIÇÃO/AUTORIZAÇÃO (numerada) da prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando o atendimento realizado, com a correspondente Ficha preenchida sistema da Prefeitura Municipal (e-Cidade ou o que substitua).

II - Os valores do Anexo I serão atualizados/reajustados anualmente pelo índice do IPCA-IBGE, de acordo com o indicado na parte final do cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8666/93, que lhe forem pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. É também de inteira responsabilidade do credenciado eventuais indenizações por quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

IV – É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro de candidatura a cargo no município credenciante no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão do termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo;

d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração, aplicando-se, ainda, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa no valor de 01 salário mínimo, por ocorrência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser aplicada da seguinte forma:

ci) suspensão por 02 (dois) anos quando praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos do edital de chamamento público;

cii) suspensão por 06 (seis) meses quando praticado retardamento ou paralisação imotivada da execução do presente termo, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

ciii) suspensão por 04 (quatro) meses quando não cumpridas as especificações técnicas previstas neste termo;

civ) suspensão por 03 (três) meses quando da prestação de serviços de baixa qualidade.

d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor especialmente para

esta finalidade, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência do seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital e no presente termo, ou quando constatada qualquer ilegalidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tramandaí, de..... de 2022.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Credenciada

Credenciante